LEI Nº 2.096 DE 11 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação da Câmara Municipal Mirim de São João de Meriti.”

Autor: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO ADE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - fica criada no Município de São João de Meriti a Câmara Mirim de Vereadores. § 1º - Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 4ª a 8ª séries e que se inscreverem para a participação do pleito eleitoral. § 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” tendo o número de vagas de acordo com a totalidade fixada de vereadores, se necessário, às escolas com maior número de alunos, poderão ter mais de 01 (um) representante. § 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação estabelecer os critérios válidos para a escolha dos alunos candidatos, do processo eleitoral e da apuração do pleito

Art. 2º - O mandato dos vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas à Câmara Municipal, relativas a temas tais como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e outras de interesse do Município.

Art. 4º - Recebida a proposta, será a mesma submetida ao plenário, que, com ela concordando, encaminhará em forma de projeto de Lei, requerimento ou indicação a quem de direito. Parágrafo Único: A proposta apresentada será de autoria de todos os vereadores que a aprovaram em plenário.

Art. 5º - No dia 1º de Outubro (Dia do Vereador) do ano da publicação desta Lei, realizar-se-á no plenário da Câmara, a Sessão Solene de Instalação, as 19h, sob a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal. os Vereadores Mirins eleitos, que tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, ficando automaticamente empossados.

Art. 6º A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por semestre, uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANDRO MATOS, Prefeito